



Art. 5º. Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição “Adotamos estas Lixeiras”

Art. 6º. Os custos relativos à instalação e a manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 7º. O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Mariano  
Vereador - PRP

## JUSTIFICATIVA

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades Brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio-ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de águas e provocando enchentes fluviais.

A gestão de resíduos, inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Os serviços de limpeza urbana, são, portanto, de competência Municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. No entanto, de modo geral, os municípios não tem feito os investimentos necessários no setor, conseqüentemente, a limpeza urbana deixa muito a desejar, seja nas regiões metropolitanas, seja nas cidades menores. Uma evidência clara, são as constantes enchentes por que passam as cidades Brasileiras nas épocas chuvosas, trazendo grande desconforto para a população e inúmeros problemas de saúde pública.

O presente projeto de Lei pretende contribuir para a minimização desses problemas, entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

Contamos, por esses motivos, com o apoio dos nobres Pares, na aprovação deste projeto de Lei.